

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Llicitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 16 de junho de 2025 às 10h (dez horas).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br).



## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE .....	4
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
6.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO .....	9
7.	DA PROPOSTA .....	11
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	12
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	15
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	20
11.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	20
12.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA .....	21
13.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO .....	22
14.	DA NEGOCIAÇÃO .....	23
15.	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO .....	24
16.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	24
17.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....	25
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	27
19.	DA PROVA DE CONCEITO .....	27
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES .....	28
22.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS .....	30
23.	DO REAJUSTE DOS PREÇOS .....	31
24.	DA FISCALIZAÇÃO .....	31
25.	DA(S) DOTAÇÃO(OES) .....	31
26.	DO PAGAMENTO .....	32
27.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	32
28.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES .....	35
29.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	35
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	39
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	76
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	77
	ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	115



## 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeira Scarlat Horrara Rocha, designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.4.1 A Lei 14.133 de 2021 estabelece como regra a publicidade dos valores estimados no edital da licitação. Todavia, a própria Lei permite o diferimento da publicidade quanto ao orçamento da Administração, conforme disciplinado no art. 24 da mesma norma. Nos termos do referido artigo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Essa prerrogativa visa garantir maior competitividade, prevenir o alinhamento de preços e assegurar a obtenção mais vantajosa para a Administração.

No presente certame, tal medida justifica-se pela natureza sensível e dinâmica do mercado de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos, com preços sujeitos a flutuações constantes devido a fatores como câmbio, incentivos fiscais, impostos, políticas comerciais regionais, condições específicas de fornecimento e diferenças logísticas.



Tais fatores tornam a divulgação prévia do orçamento um fator de risco à competitividade e à economicidade da licitação, podendo induzir à apresentação de propostas próximas ao teto orçamentário.

Adicionalmente, ressalta-se que o certame em questão é conduzido por consórcio público composto por diversos municípios consorciados com abrangência territorial significativa. Tal configuração acarreta variações logísticas e comerciais relevantes, influenciando diretamente a formação de preços.

Nesse contexto, o sigilo do orçamento atua como instrumento eficaz de prevenção à formação de conluios, além de estimular propostas com base nas condições reais de mercado. A medida contribui ainda com a eficiência do gasto público, promovendo contratações mais vantajosas e garantindo interesse público envolto na presente contratação.

Diante do exposto, considerando a volatilidade do mercado, os diferenciais logísticos e regionais e os riscos de manipulação de preços, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso até a fase de apresentação das propostas. A adoção do orçamento sigiloso no caso em tela visa preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e promover a eficiência da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos da gestão consorciada.

#### 2.4.2 O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

- 2.5 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Secretaria Executiva, Diretoria de Relações Institucionais – ICISMEP.

### 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por



meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06.
- 5.2 **Do afastamento da regra de exclusividade de participação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte:** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Ocorre que, como em todo o ordenamento jurídico, princípios e regras não devem ser considerados prontamente absolutos ou superior às demais, salvo quando expressamente assim definidos. É importante que a Administração promova as devidas análises para garantir que as decisões que lhe cabem sejam tomadas de modo adequado à realidade prática, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, e com olhos fixos na eficiência administrativa e em estrita observância às diretrizes que, no cenário das compras públicas, por exemplo, visam a obtenção da estratégia que melhor se alia ao interesse público tutelado e que lhe proporcione a proposta mais vantajosa.



Como bem citado pelo doutrinador Magno Antônio da Silva:

Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados de custos alternativos ou de oportunidade. Aliás, refletindo-se mais além, mesmo que a contratação ou a aquisição não se concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis – custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais, etc.). O processo de licitação, em si, já representa um fator de custo. Diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a ideia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade. (Artigo “O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade”, Revista do TCU. 2008).

É evidente os custos que envolvem as contratações públicas e todo o procedimento que elas exigem e, no cenário consorcial, a complexidade se intensifica, já que as consequências atingem à Administração Pública em níveis ainda superior.

Consórcios Públicos, por meio das compras compartilhadas, reúnem as demandas de seus entes consorciados, agrupam os quantitativos e lida com a diversidade de condições de fornecimento, execução e múltiplos locais para entrega dos itens e prestação dos serviços. Em razão disso, a concessão do benefício guardado pela Lei Complementar esbarra na viabilidade de uma aquisição ou contratação economicamente vantajosa e devidamente executável.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, podem enfrentar maiores reflexos diante das oscilações do mercado, o que se intensifica diante de uma demanda com condições tão próprias de um órgão que comporta os objetivos de quase 90 (noventa) municípios consorciados. Tais condições impactam em questões logísticas, comerciais e operacionais.

É responsabilidade do órgão gerenciador a garantia de que todos os entes participantes e municípios consorciados sejam plenamente atendidos, nos prazos que carecem, considerando todos as particularidades e as urgências que muitas vezes enfrentam.

É constatável os impactos operacionais que um objeto com complexidade de execução, por motivos exclusivos que carrega, pode causar ao microempreendedor ou de pequeno porte que se vincula às obrigações dele decorrentes (insuficiência de subsídios logísticos e operacionais, com consequente elevação de custos para as transações). Ocorre que, de modo a suportá-los, os reflexos das particularidades que vivenciam tais possíveis licitantes, acabam alcançando à Administração em números e valores.



Em fase interna, o Consórcio promove ampla pesquisa de preços e conclui por referenciais que, muitas vezes, em razão das condições em que operam, as empresas de pequeno porte não conseguem alcançar em fase externa do certame, o que potencializa os fracassos nas negociações e que, inclusive, atualmente justificava a promoção do procedimento de duplicação de itens (criação de itens espelhos abertos à ampla participação e acionados - somente - quando frustradas as possibilidades nos itens destinados à participação exclusiva).

Com a duplicação de itens supramencionada, almejava-se uma celeridade maior no atendimento da demanda que, porventura, não pudesse ser adequadamente atendida por microempreendedor ou empresa de pequeno porte. Na ocasião, havendo o fracasso ou a deserção de item destinado à participação exclusiva (e somente nesses casos), o item espelho seria acionado, podendo haver negociações com empresas de médio e grande porte, sem que houvesse a necessidade da instauração de novo processo licitatório.

Foi exatamente com a criação de tais “itens clones/espelhos” e dos dados que passaram a ser acessíveis com o procedimento, em levantamento interno promovido pelo setor de compras e contratações, e que pode ser confirmado em simples confronto de dados constantes nas Atas de Sessões dos pregões promovidos, foi constatada que as ofertas apresentadas por empresas que se enquadram no tratamento diferenciado se diferenciam em cerca de 20% dos valores propostos nos itens espelhos, destinados à participação ampla.

Em uma apuração específica e pontual, com a coleta de dados de 17 processos licitatórios conduzidos em 2024/2025, foi percebida uma variação de um montante total próximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que reforça os argumentos já expostos e torna a conduta do afastamento, previsto pela norma em referência, inevitavelmente como a mais assertiva para a Administração Pública em procedimentos que subsidiam a contratação de bens ou compra de itens em formato compartilhado.

Embora o tema seja de funcional importância e que as normas da Lei Complementar nº 123/2006 de fato represente um considerável incentivo econômico ao mercado, não é razoável ou proporcional que a Administração desconsidere todo o cenário e as consequências que acompanham as contratações que operam. A própria inteligência do Art. 49 recomenda a apreciação dos fatos e a guarda da proporcionalidade:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (GRIFO NOSSO)**



A conduta de ampliar a participação nos itens visa garantir uma disputa alinhada ao compromisso de acolher aos preços disponíveis no mercado e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Consórcio e, consequentemente, aos 90 (noventa) entes municipais atualmente consorciados, e os que porventura vierem a se consorciar. Ademais, reforça o compromisso institucional com as demandas assumidas diante dos municípios assistidos que, muitas vezes, notificam à gestão superior das dificuldades com as entregas dos itens licitados derivados de pedidos frequentes de revisão de preços, transtornos e atrasos de entrega, logística insuficiente ou de porte reduzido para atendimento do quantitativo necessário, o que, em grande parte, são inviabilidades ligadas às operações das empresas vencedoras com menor suporte.

Portanto, considerando o disposto no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e diante dos fatos adicionais expostos, o Consórcio ICISMEP entende pelo afastamento do benefício de exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cotas nos procedimentos que objetivam a compra compartilhada, de modo que a disputa dos itens será destinada à ampla participação.

5.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

5.4 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

**5.5 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:**

5.5.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;

5.5.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.5.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.5.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.5.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.5.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.5.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.8 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.8.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.8.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.8.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 5.2 deste edital.

5.8.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.8.7 De que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

## 6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO



- 6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme instruções nele contidas.
- 6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.



- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 7.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 7.4.1 Em conformidade com o previsto no §1º do art. 4º da Lei 14.133/21, o benefício só poderá ser aplicado na disputa de itens cujos os estimados não superam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.6 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.8 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.



- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.10 O licitante deverá indicar na proposta:
- 7.10.1 A marca do item, quando aplicável;
- 7.10.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como **número de telefone e e-mail oficiais**, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 7.10.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 7.10.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.11 Será desclassificada a proposta que:
- 7.11.1 For incompatível com objeto licitado.
- 7.11.2 Não se refira à integralidade do item.
- 7.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 7.11.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.
- 7.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 7.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 7.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 7.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 8.3 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.4. Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.6. Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
  - 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 8.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o



art. 64 da Lei 14.133/21, para:

- 8.13.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 8.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.16 O prazo mencionado no item 8.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações



pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta

- 8.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 8.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 9.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 9.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procura, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 9.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).



9.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

## 9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.



9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

## 9.8 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.8.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

d) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

e) Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

9.8.4 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados.

9.8.5 **A Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:



**LG** = Ativo Circulante + Ativo não circulante

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

9.8.6 **A Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

**SG** = Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

9.8.7 **A Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1,3. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

**LC** = Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

9.8.8 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

9.8.9 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

## 9.9 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.9.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.10 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icis MEP.mg.gov.br](http://www.icis MEP.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 9.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 9.10 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.10.1 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.
- 9.11 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 9.13.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 9.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.14.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.14.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.14.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.



- 9.14.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 9.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 9.18 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

## **10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 11.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **12 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.

12.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.



12.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

- 12.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
  - 12.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 12.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 12.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
  - 12.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 12.10.2 e 12.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  - 12.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.10.2 e 12.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.10.4.
  - 12.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.10.5.
- 12.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

### **13 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**

- 13.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte:

- 13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá



no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 13.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 13.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 13.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 14 DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 14.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.
  - 14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).



- 14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).
- 14.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

## 15 DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

- 15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.
- 15.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.
  - 15.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

## 16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 16.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item.
- 16.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 16.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
  - 16.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.



- 16.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 16.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 16.6 O sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 16.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 16.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **17 DOS RECURSOS E CONTRARAZÕES**

- 17.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- 17.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
    - 17.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
    - 17.1.1.2 Julgamento das propostas;
    - 17.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
    - 17.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
    - 17.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

- 17.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 17.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “17.1.1.2” e “17.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:



- 17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.
  - 17.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.
- 17.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.
- 17.3 O recurso de que trata os subitens “17.1.1.2” e “17.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 17.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
  - 17.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)); ou
  - 17.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 17.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.



17.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## 18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 19 DA PROVA DE CONCEITO

19.1 Após a etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração da plataforma, apresentando todas as funcionalidades requeridas no certame, denominado - Prova de Conceito.

19.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação do (a) Pregoeiro (a), a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá se apresentar na sede do Consórcio ou em ambiente virtual, para demonstração da prova de conceito.

19.3 Tal apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que este considerar necessários, de modo a realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

19.4 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

19.5 Os projetores, computadores, celulares, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser de responsabilidade da proponente.



- 19.6 As demais licitantes que desejarem participar da Prova de Conceito, deverão enviar e-mail para [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br), indicando um técnico/responsável para participar da apresentação.
- 19.7 As demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, não podendo interferir nem a favor e nem contra a licitante convocada.
- 19.8 A sessão será gravada em áudio e vídeo e será lavrada ata de participação.
- 19.9 Caso o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, a licitante será desclassificada, sendo convocado o proponente seguinte, conforme lista de classificados.
- 19.10 A licitante que participar da prova de conceito será classificada caso demonstre, no mínimo, o cumprimento de 70% das funcionalidades exigidas, que constam no detalhamento do objeto.
- 19.11 As funcionalidades exigidas que não forem atendidas durante a demonstração deverão ser aperfeiçoadas, permitindo seu uso em até 20 (vinte) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 19.12 Somente com a aprovação da solução apresentada, a habilitação técnica será constatada.
- 19.13 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

## **20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

## **21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES**

- 21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.



- 21.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
- 21.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá



as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

- 21.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 21.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e
  - 21.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 21.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;
  - 21.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 21.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 21.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 21.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

## **22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

- 22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;



- 22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou
  - 22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 22.4.1 Por razão de interesse público;
  - 22.4.2 A pedido do fornecedor, ou
  - 22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

## **23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

## **24 DA FISCALIZAÇÃO**

- 24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **25 DA(S) DOTAÇÃO(OES)**

- 25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes



ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;

25.1.1 Com relação aos órgãos participantes, as despesas decorrentes das aquisições previstas neste certame serão custeadas por dotações específicas dos orçamentos de cada município participante, referentes ao exercício de 2025 e seguintes.

## **26 DO PAGAMENTO**

- 26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
  - 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
  - 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
  - 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
  - 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;
  - 27.2.2 Multa;
  - 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela



inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.

27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser



cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.

27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



- 29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.
- 29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 29.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 29.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.
- 29.8.1 Os municípios mineiros consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté, Araújos, Arcos, Alto jequitibá, Barão de Cocais, Bela vista de



Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Congonhas, Carangola, Conselheiro Lafaiete, Catas altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de minas, Guanhães, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato Dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio acima, Rio manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, Santana do Jacaré, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

- 29.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.
- 29.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 29.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 29.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.12 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 29.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 29.13.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 29.13.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.



29.13.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.13.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

São Joaquim de Bicas/MG, 27 de maio de 2025.

**Januária Medeiros**  
**Lição – ICISMEP**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

#### 1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

#### 2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba-ICISMEP. É um Consórcio Público, de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de Associação Pública. O ICISMEP possui personalidade jurídica de direito público e caráter autárquico interfederativo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. O ICISMEP se destaca como um importante instrumento de gestão cooperativa, planejamento e execução de ações e serviços públicos em múltiplos setores, incluindo saúde, assistência social e educação, entre outros.

Atento às necessidades dos seus municípios consorciados e com plena capacidade institucional de expandir suas áreas de atuação, o ICISMEP utiliza a multifinalidade de suas ações para atender a demandas variadas. No campo das compras conjuntas e licitações compartilhadas, o Consórcio se afirma como uma ferramenta de otimização processual, proporcionando ganhos de escala e escopo para os municípios.

Nesse modelo, ao se tratar de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a agregação dos quantitativos por meio de um processo licitatório conduzido pelo Consórcio Público confere um “poder de compra” ampliado e promove a “economia de escala”. Esse procedimento resulta em economia de recursos públicos e assegura a racionalidade, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 87 municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro Oeste, Alto São Francisco e Zona da Mata, o que totaliza uma população assistida de mais de 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) habitantes, equivalente a cerca de 18% (dezoito por cento) da população total do Estado de MG, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:





\*Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Campo Belo, Carangola, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Considerando as demandas dos municípios consorciados, notou-se a importância de implementar um processo propondo uma contratação de solução que contenha módulo para averiguação da apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF, e módulo para gestão das ações fiscais municipais de receita própria do ISSQN, visando robustecer a gestão da máquina pública, especialmente em relação ao aprimoramento da governança.

A Constituição Federal prevê um peso mínimo de 65% no critério Valor Adicionado Fiscal – VAF para a composição do Índice de Participação Municipal – IPM, e sua apuração é de obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, porém dada a importância e do peso do VAF na composição do IPM, é muito importante que os municípios auditem esta apuração através de sistema especializado, garantindo, desta forma, que a apuração não tenha omissões, inconsistências e erros, já que é de direito dos municípios o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente aos tais individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Esse direito consta garantido na Lei Complementar 63/90, em seus artigos 3º, §5º e §7º, artigos 6º, 8º, 9º e 10.



Com o advento da Portaria nº 175, de 17 de julho de 2020, da Secretaria da Receita Estadual de Minas Gerais, que estabelece as regras gerais para apuração do VAF, vem sendo cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização da auditoria, principalmente para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, de modo que a apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG, torna-se imprescindível, e a única forma do município garantir sua correta cota-partes do ICMS é com validação e cruzamentos de dados, a partir da implantação destas tecnologias.

Nesse passo, a checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal se faz necessária para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, já que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência.

Ressalta-se, ainda, que confrontar documentos e escriturações fiscais digitais só é completamente viável atualmente com o auxílio de programas de computador, com processamento integral e automatizado dos arquivos dos contribuintes selecionados, como sistemas de bancos de dados e uso de tecnologias adequadas para essa atividade. Ainda, o acesso integral às escriturações e documentos fiscais torna o município apto a investigar outros aspectos relativos ao valor das mercadorias transacionadas em seu território, sendo relevante a conferência efetiva das operações, para correta aferição de outros tributos e estatísticas econômicas de importância crucial aos entes do âmbito municipal.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", beneficiando esse segmento com um tratamento diferenciado e favorecido no âmbito das três ordens jurídico-estatais integrantes do Estado Federal, ao prever o cumprimento das obrigações tributárias, por meio de um regime denominado de "Simples Nacional".

O "Simples Nacional" é um regime opcional de arrecadação de tributos devidos pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, que unifica oito tributos; seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - INSS patronal), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS).

Acerca das ações de fiscalização, o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece:

A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.



Nesse contexto, os fiscos municipais devem possuir tecnologias apropriadas de fiscalização, qualificando seus procedimentos de auditoria, tendo em vista que será necessária à sua atuação conjunta com a Receita Federal do Brasil – RFB, no que tange aos procedimentos de fiscalização do ISSQN.

Assim, dada a relevância da questão e visando a adoção de uma gestão qualitativa e aprimorada, empregando a automação de processos, o Consórcio ICISMEP vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal municipal e da auditoria tributária sobre o ISSQN.

Face ao exposto, identificada a necessidade de solucionar os problemas que envolvem os entes consorciados, o Consórcio deflagrou o presente procedimento licitatório valendo-se de quantitativo próprio, cuja metodologia utilizada considerou possíveis demandas dos municípios, atuando como o mecanismo a que se destina com o fim de auxiliar os diversos parceiros que a sustentam, facilitando as contratações e propiciando o ganho em economia de escala, especificamente no que tange as compras conjuntas e licitações compartilhadas, uma vez que esta permite o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios e uma melhor capacidade de negociação mercadológica à partir da conjunção dos números, o que lhe reveste de maior poder negocial, com evidente redução dos valores finais, principalmente em planejamento estratégico e na busca por novos modelos de gestão e de soluções.

Para o atingimento dos objetivos traçados para esta contratação e mensuração do montante estimado, adotaremos como saldo orçamentário os preços que foram apurados na fase de pesquisa de mercado, abarcando todas as classes do VAF municipal, conforme descrição do quadro abaixo. Deste modo, o Consórcio ICISMEP antecipou-se de forma a garantir que, compreendendo o caráter necessário e eficaz do objeto, buscou-se previsão para o atendimento às demandas dos municípios consorciados que se interessarem na implementação da solução identificada. Nesse passo, vislumbre-se que o montante apurado na fase de levantamento de mercado e estimativa de preço, será utilizado como teto financeiro para solicitação dos municípios de acordo com a classe do VAF em que se encontra.

Frisa-se que o teto orçamentário representa mera expectativa de contratação, visto que se justifica como estratégia para suprir futuras demandas dos municípios consorciados - ou que venham a se consorciar. Portanto, evidencia-se que não há existência de percentual mínimo de utilização. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços, oriunda do sistema de registro de preços, não goza das mesmas prerrogativas contratuais, sendo que o referido documento não impõe à Administração Pública a obrigatoriedade da compra.

Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a serem estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos



preços registrados, uma vez que celebrada a Ata, ambas as partes estão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

Imperioso destacar que a adoção do sistema de registro de preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

As compras conjuntas realizadas pelos consórcios facilitam muito a vida operacional dos Municípios e agrega até mesmo vantagens econômicas em decorrências do quantitativo mais alto, porém, pode ser que no momento de planejar a licitação algum Município ainda não possua necessidade dos itens e ao longo do tempo, caso a necessidade surja, ele poderá aderir e atender sua demanda.

Embora o critério de julgamento seja o de menor valor total das classes, conforme quadro de itens, com o fim de evitar "jogo de planilhas" e consequente prejuízo ao erário, fica estabelecido que não serão aceitos valores unitários superestimados em relação à média encontrada no mercado. Desse modo, a disputa ocorrerá pelo valor global dos serviços, entretanto, a proposta vencedora deverá apresentar valor total e unitário igual ou inferior ao estimado em pesquisa de preços.

### **3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, o serviço a ser licitado será de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando- se, no presente caso, pelo critério de menor preço.

Frisa-se que se trata de um serviço comum a ser utilizado por vários entes consorciados e com uma diversidade de detalhamento para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo. Por isso, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).



O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador.

#### **4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar, que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, foi elaborado, em conformidade com as disposições do artigo 18, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021. O estudo evidenciou as condições que envolvem a demanda, abordando aspectos como necessidade, requisitos, alternativas disponíveis, resultados pretendidos e demais características, com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta a partir desta contratação, encontra-se acostada aos autos, antecedente ao presente termo.

#### **5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento mostra-se inviável na medida em que o objeto da contratação configura um sistema único e integrado, e o parcelamento da contratação poderia comprometer a integração da solução ofertada, impactando negativamente os resultados esperados.

A solução de um software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal municipal e da auditoria tributária sobre o ISSQN abrange um conjunto integrado de elementos - serviços de TI e automação, que são essenciais para alcançar os objetivos da contratação. A integração desses componentes é indispensável para atender plenamente à demanda que originou o processo, configurando-se como uma solução única de tecnologia, composta por software e serviços especializados operando em uma infraestrutura coesa.



Essa integração envolve a implementação de serviços de TI e automação aliados a profissionais especializados, com o objetivo de implementar um processo propondo uma contratação de solução que contenha módulo para averiguação da apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF, e módulo para gestão das ações fiscais municipais de receita própria do ISSQN, visando robustecer a gestão da máquina pública, especialmente em relação ao aprimoramento da governança. Dada essa característica, o parcelamento do objeto não se mostra adequado, uma vez que a solução é dependente de licenciamento único, implantação coordenada, capacitação para utilização do sistema e adequação para a coleta correta de dados.

Outro fator relevante é a garantia de qualidade e padronização dos itens adquiridos, assegurando que todos atendam às especificações e normas de execução exigidas. Por fim, esse modelo reduz riscos operacionais e financeiros, evitando oscilações de preços e problemas de fornecimento ao longo do período contratado. Dessa forma, a licitação em lote se mostra uma alternativa estratégica e vantajosa para os itens alocados a esta requisição.

## 6 DA ESPECIFICAÇÃO OBJETO

**6.1** Tabela referencial para apresentação de propostas, considerando a classe do Valor Adicional Fiscal – VAF:

ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL (em milhões R\$)	MÓDULO VAF (Valor Mensal) (R\$)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO VAF (Parcela Única) (R\$)	MÓDULO ISSQN (Valor Mensal) (R\$)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO ISSQN (Parcela Única) (R\$)
1	Abaixo de 50				
2	50 a 100				
3	100 a 150				
4	150 a 250				
5	250 a 350				
6	350 a 450				
7	450 a 600				
8	600 a 800				
9	800 a 1.000				
10	1.000 a 1.500				
11	1.500 a 2.000				
12	2.000 a 2.500				
13	2.500 a 3.000				
14	3.000 a 3.500				
15	3.500 a 4.000				
16	4.000 a 4.500				
17	4.500 a 5.000				



18	5.000 a 5.500				
19	5.500 a 6.000				
20	6.000 a 7.000				
21	7.000 a 8.000				
22	8.000 a 9.000				
23	9.000 a 10.000				
24	10.000 a 12.500				
25	12.500 a 15.000				
26	15.000 a 20.000				
27	20.000 a 25.000				
28	25.000 a 30.000				
29	30.000 a 40.000				
30	Acima de 40.000				

**6.2** O teto financeiro para esta contratação foi determinado após levantamento de mercado e estimativa de preços realizado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Esse estudo abrangeu todos os serviços prestados para cada classe do Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, conforme detalhado na tabela referencial.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	SALDO ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção.	SERVIÇO	R\$ 55.674.280,00

## 8 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

### 8.1 MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

#### 8.1.1 Importação de arquivos:

- 8.1.1.1 Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.
- 8.1.1.2 Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.
- 8.1.1.3 O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos



arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

- 8.1.1.4 Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.
- 8.1.1.5 Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.
- 8.1.1.6 Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

#### **8.1.2 Manutenção de cadastro dos contribuintes**

- 8.1.2.1 O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.
- 8.1.2.2 O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

#### **8.1.3 Cadastro de usuários**

- 8.1.3.1 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:
  - 8.1.3.1.1 Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
  - 8.1.3.1.2 O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

#### **8.1.4 Associação de contribuintes aos fiscais/auditores**



8.1.4.1 O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

#### 8.1.5 **Cadastro de notificações**

8.1.5.1 Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

#### 8.1.6 **Cadastro do formulário e resposta**

8.1.6.1 O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a)** Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.
- b)** Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
  - Identificação do município;



- Identificação da notificação;
- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

#### **8.1.7 Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional**

- 8.1.7.1 O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.
- 8.1.7.2 O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.
- 8.1.7.3 Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.
- 8.1.7.4 Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme



CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

- 8.1.7.5 A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.
- 8.1.7.6 Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

**a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG**

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

**b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG**

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

**c) Relatório 3 – DEFIS**

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%)



- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença
- Total das Diferenças

#### 8.1.8 Envio de notificações eletrônicas

- 8.1.8.1 O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.
- 8.1.8.2 No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.
- 8.1.8.3 O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:
- a)** Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.
  - b)** Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.
  - c)** Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
  - d)** Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
  - e)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115



(RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

- f)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
- g)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- h)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- i)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.



- j)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- k)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- l)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- m)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- n)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- o)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- p)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF



MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**q)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

#### 8.1.9 Gestão de respostas

8.1.9.1 O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b)** O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c)** O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d)** A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO’.
- e)** O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- f)** Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
  - Data e hora do envio da notificação;
  - Número do protocolo gerado para o contador;
  - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
  - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;



- Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
- Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

#### 8.1.10 Emissão de relatórios

##### 8.1.10.1 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- Relatório cadastral dos contribuintes;
- Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;



**k) Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;**

## 8.2 MÓDULO II: Fiscalização do ISSQN

8.2.1 Acesso a portal web voltado à gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos, conforme descrito neste termo.

8.2.2 Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

8.2.2.1 Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo



pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

8.2.2.2 Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

8.2.3 Requisitos funcionais - A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

8.2.3.1 A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTESN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1ºA a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus



registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASN SIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

- 8.2.3.2 A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE- SN, mediante lotes de agendamento/opção.
- 8.2.3.3 Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:
- a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.
  - b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.
  - c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.
  - d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).
  - e) Termo de Intimação/Notificação Fiscal.
  - f) Modelo Prazo de Entrega de Declarações.
  - g) Aviso de Cobrança.
  - h) Notificação prévia visando à auto regularização.



i) Termo de desenquadramento do MEI.

- 8.2.3.4 Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 8.2.3.5 Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;
- 8.2.3.6 Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (incluso receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;
- 8.2.3.7 A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do



Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

- 8.2.3.8 Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;
- 8.2.3.9 A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;
- 8.2.3.10 Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período



abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

8.2.3.11 Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

8.2.3.12 NFSe, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;

8.2.3.13 DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;

8.2.3.14 Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

8.2.3.15 Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticos dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;



8.2.3.16 Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;

8.2.3.17 Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

8.2.3.18 Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre



de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

8.2.3.19 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a) Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;
- c) Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;
- d) Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

8.2.3.20 Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:



- a) Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.
- b) NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;
- c) Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;
- d) Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;
- e) Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.
- f) Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DASD;
- g) Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;
- h) Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;
- i) Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;
- j) Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;



- k) Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- l) Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- m) Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- n) Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;
- p) Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;
- q) Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- r) Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;
- s) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- t) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- u) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação



do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;

v) Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

#### 8.2.4 Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

8.2.4.1 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

- a)** Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);
- b)** Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;
- c)** Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
- d)** Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;
- e)** Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;
- f)** Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;
- g)** A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;



- h) Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;
- i) A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;
- j) A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

### 8.3 Requisitos de tecnologia

8.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

8.3.2 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

8.3.3 O software deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;

### 8.4 Suporte técnico e treinamento

8.4.1 A detentora dos preços registrados deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento de 20 horas para o módulo do VAF e 30 horas para o módulo do ISSQN, para 03 (três) servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.



8.4.2 Os treinamentos deverão versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização utilizando documentos fiscais eletrônicos e relatórios e demais funções do sistema, sempre sob o enfoque exclusivamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao município que, com exclusividade, realiza as atividades pertinentes à fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e fiscalização de seus contribuintes;

8.4.3 Os treinamentos a serem ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento por parte dos prepostos municipais dos conceitos atinentes à auditoria da apuração do VAF, bem como do Imposto Sobre Serviços, sua necessidade de atualização permanente enquanto corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudência que forem do específico interesse municipal tanto relativo aos impostos de sua competência;

8.4.4 A detentora dos preços registrados deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa “in loco”, caso seja necessário.

8.4.5 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico e remoto, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos e remotos, mediante utilização de videoconferência.

## 9 DA PROVA DE CONCEITO

- 9.1 Após a etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração da plataforma, apresentando todas as funcionalidades requeridas no certame, denominado - Prova de Conceito.
- 9.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da convocação do (a) Pregoeiro (a), a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá se apresentar na sede do Consórcio ou em ambiente virtual, para demonstração da prova de conceito.
- 9.3 Tal apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que este considerar necessários, de modo a



realizar em tempo de execução, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

- 9.4 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.
- 9.5 Os projetores, computadores, celulares, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser de responsabilidade da proponente.
- 9.6 As demais licitantes que desejarem participar da Prova de Conceito, deverão enviar e-mail para [licitacao@icismep.mg.gov.br](mailto:licitacao@icismep.mg.gov.br), indicando um técnico/responsável para participar da apresentação.
- 9.7 As demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, não podendo interferir nem a favor e nem contra a licitante convocada.
- 9.8 A sessão será gravada em áudio e vídeo e será lavrada ata de participação.
- 9.9 Caso o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, a licitante será desclassificada, sendo convocado o proponente seguinte, conforme lista de classificados.
- 9.10 A licitante que participar da prova de conceito será classificada caso demonstre, no mínimo, o cumprimento de 70% das funcionalidades exigidas, que constam no detalhamento do objeto.
- 9.11 As funcionalidades exigidas que não forem atendidas durante a demonstração deverão ser aperfeiçoadas, permitindo seu uso em até 20 (vinte) dias corridos após o envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 9.12 Somente com a aprovação da solução apresentada, a habilitação técnica será constatada.
- 9.13 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

## **10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

## **11 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 11.1 A definição de qualificação econômico-financeira encontra-se indicada no item 9, subitem 9.8 do presente edital.



## 12 DO PRAZO E LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

- 12.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 12.2 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do Órgão Demandante.

## 13 DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 Da proponente vencedora:

- 13.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  - 13.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 13.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao órgão gerenciador/participante;
  - 13.1.6 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;



- 13.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 13.1.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas;
- 13.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.11 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações;
- 13.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante;
- 13.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 14 DO ÓRGÃO DEMANDANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas previstas no instrumento de contratação e os termos de sua proposta;
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 14.3 Notificar a detentora dos preços registrados por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4 Pagar à detentora dos preços registrados o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da detentora dos preços registrados, no que couber;
- 14.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação;
- 14.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.8 Não praticar atos de ingerência na administração do órgão requisitante, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas detentora dos preços registrados;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da detentora dos preços registrados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 14.9 Considerar os trabalhadores da detentora dos preços registrados como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **15 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

- 15.1 O critério de julgamento será o de menor preço, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **16 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1 O valor da contratação será estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.



## 17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada órgão participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.
- 17.2 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

## 18 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado, pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 18.2 O responsável designado, atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 18.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

## 19 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 19.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 19.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 20 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão gerenciador.



- 20.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 20.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 20.4 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 20.5 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 20.6 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 20.7 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 20.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTE**

- 21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **22 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento público de intenção de registro de preços.

## **23 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 23.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações da Secretaria Executiva, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 12-43 do Processo Licitatório nº 64/2025.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal- VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>							

Valor total da proposta: R\$\_\_\_\_\_ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.**



## ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

#### 2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### **3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária

### **4 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

### **5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão gerenciador, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão gerenciador, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão gerenciador.



5.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

5.4 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do Órgão Demandante.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

## **7 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **7.1 MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF**

#### **7.1.1 Importação de arquivos:**

7.1.1.1 Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.

7.1.1.2 Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

7.1.1.3 O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.



7.1.1.4 Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

7.1.1.5 Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

7.1.1.6 Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

### **7.1.2 Manutenção de cadastro dos contribuintes**

7.1.2.1 O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

7.1.2.2 O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

### **7.1.3 Cadastro de usuários**

7.1.3.1 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

7.1.3.2 Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

7.1.3.3 O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

### **7.1.4 Associação de contribuintes aos fiscais/auditores**

7.1.4.1 O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e



realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

#### 7.1.5 Cadastro de notificações

7.1.5.1 Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

#### 7.1.6 Cadastro do formulário e resposta

7.1.6.1 O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a)** Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.
- b)** Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
  - Identificação do município;
  - Identificação da notificação;
  - Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;



- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

#### **7.1.7 Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional**

7.1.7.1 O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

7.1.7.2 O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

7.1.7.3 Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

7.1.7.4 Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.



7.1.7.5 A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

7.1.7.6 Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

**a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG**

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

**b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG**

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

**c) Relatório 3 – DEFIS**

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%)
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença
- Total das Diferenças



### 7.1.8 Envio de notificações eletrônicas

7.1.8.1 O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

7.1.8.2 No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

7.1.8.3 O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

- a)** Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.
- b)** Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.
- c)** Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
- d)** Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
- e)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.



- f)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
- g)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- h)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- i)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- j)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a



DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**k)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**l)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**m)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**n)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**o)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**p)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.



**q)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

#### 7.1.9 Gestão de respostas

7.1.9.1 O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b)** O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c)** O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d)** A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO’.
- e)** O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- f)** Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
  - Data e hora do envio da notificação;
  - Número do protocolo gerado para o contador;
  - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
  - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
  - Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);



- Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

#### 7.1.10 Emissão de relatórios

7.1.10.1 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- b)** Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- c)** Relatório cadastral dos contribuintes;
- d)** Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- e)** Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- f)** Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- g)** Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- h)** Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- i)** Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- j)** Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- k)** Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

#### 7.2 MÓDULO II: Fiscalização do ISSQN



- 7.2.1 Acesso a portal web voltado à gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos, conforme descrito neste termo
- 7.2.2 Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:
- 7.2.2.1 Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;
- 7.2.2.2 Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação



de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

**7.2.3 Requisitos funcionais - A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:**

**7.2.3.1 A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTESN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1ºA a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;**

**7.2.3.2 A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida**



à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE- SN, mediante lotes de agendamento/opção.

7.2.3.3 Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

- a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.
- b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.
- c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.
- d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).
- e) Termo de Intimação/Notificação Fiscal.
- f) Modelo Prazo de Entrega de Declarações.
- g) Aviso de Cobrança.
- h) Notificação prévia visando à auto regularização.
- i) Termo de desenquadramento do MEI.

7.2.3.4 Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.3.5 Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;



7.2.3.6 Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (incluso receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

7.2.3.7 A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

7.2.3.8 Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;

7.2.3.9 A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte,



seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;

7.2.3.10 Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

7.2.3.11 Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

7.2.3.12 NFse, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;



- 7.2.3.13 DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;
- 7.2.3.14 Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;
- 7.2.3.15 Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticos dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;
- 7.2.3.16 Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;
- 7.2.3.17 Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos



contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

7.2.3.18 Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNISMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

7.2.3.19 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a) Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;



- c) Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;
- d) Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

#### 7.2.3.20 Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:

- a) Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.
- b) NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;
- c) Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;
- d) Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;
- e) Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.
- f) Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DASD;
- g) Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;



- h) Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;
- i) Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;
- j) Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;
- k) Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- l) Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- m) Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- n) Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;
- p) Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;
- q) Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- r) Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do



Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;

- s) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- t) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- u) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;
- v) Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

#### 7.2.4 Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

7.2.4.1 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

- a)** Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);
- b)** Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;
- c)** Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
- d)** Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;



- e)** Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;
- f)** Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;
- g)** A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;
- h)** Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;
- i)** A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;
- j)** A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

### 7.3 Requisitos de tecnologia

7.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

7.3.2 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

7.3.3 O software deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;



#### 7.4 **Supporte técnico e treinamento**

- 7.4.1 A detentora dos preços registrados deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento de 20 horas para o módulo do VAF e 30 horas para o módulo do ISSQN, para 03 (três) servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.
- 7.4.2 Os treinamentos deverão versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização utilizando documentos fiscais eletrônicos e relatórios e demais funções do sistema, sempre sob o enfoque exclusivamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao município que, com exclusividade, realiza as atividades pertinentes à fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e fiscalização de seus contribuintes;
- 7.4.3 Os treinamentos a serem ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento por parte dos prepostos municipais dos conceitos atinentes à auditoria da apuração do VAF, bem como do Imposto Sobre Serviços, sua necessidade de atualização permanente quanto corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudência que forem do específico interesse municipal tanto relativo aos impostos de sua competência;
- 7.4.4 A detentora dos preços registrados deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa “in loco”, caso seja necessário.
- 7.4.5 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico e remoto, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos e remotos, mediante utilização de videoconferência.

### **8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 8.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

- 8.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.4 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador

## **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.



- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

## 11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.



- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
  - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

## 12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

## 13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

## **14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
  - 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e
  - 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

## **15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
  - 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
  - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
  - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

## 16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

## 17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;



- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 17.2.1 Advertência;
  - 17.2.2 Multa;
  - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
  - 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
  - 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda,



fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)**

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração



do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
  - 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
  - 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
  - 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
  - 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
  - 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
  - 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
  - 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
  - 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
  - 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)**

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;



- 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
  - 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
  - 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
  - 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
  - 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
  - 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
    - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.
- 20.2 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



- 20.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.6 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 20.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 20.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.
- 20.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 20.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.11 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.12 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 20.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 20.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.



20.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

## **22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

### **23. ANTICORRUPÇÃO**

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **24. DO FORO**

- 24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio  
ICISMEP**

**REPRESENTANTE DO FORNECEDOR**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2025

O \_\_\_\_\_, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone (--) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

2.2 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 3.1 MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

###### 3.1.1 Importação de arquivos:

3.1.1.1 Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.



3.1.1.2 Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

3.1.1.3 O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

3.1.1.4 Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

3.1.1.5 Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

3.1.1.6 Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

### 3.1.2 Manutenção de cadastro dos contribuintes

3.1.2.1 O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

3.1.2.2 O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

### 3.1.3 Cadastro de usuários

3.1.3.1 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

3.1.3.1.1 Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

3.1.3.1.2 O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

### 3.1.4 Associação de contribuintes aos fiscais/auditores



3.1.4.1 O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

### 3.1.5 Cadastro de notificações

3.1.5.1 Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

### 3.1.6 Cadastro do formulário e resposta

3.1.6.1 O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.
- b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
  - Identificação do município;
  - Identificação da notificação;
  - Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;



- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

### **3.1.7 Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional**

3.1.7.1 O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

3.1.7.2 O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

3.1.7.3 Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

3.1.7.4 Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

3.1.7.5 A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

3.1.7.6 Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:



**a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG**

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

**b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG**

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

**c) Relatório 3 – DEFIS**

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%)
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença
- Total das Diferenças

**3.1.8 Envio de notificações eletrônicas**

3.1.8.1 O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

3.1.8.2 No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.



3.1.8.3 O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

- a)** Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.
- b)** Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.
- c)** Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.
- d)** Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.
- e)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- f)** Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.
- g)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.
- h)** Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as



transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

- i)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- j)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- k)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- l)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- m)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- n)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- o)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.
- p)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF

SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

**q)** Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

### 3.1.9 Gestão de respostas

3.1.9.1 O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b)** O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c)** O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d)** A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO’.
- e)** O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- f)** Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
  - Data e hora do envio da notificação;
  - Número do protocolo gerado para o contador;
  - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
  - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
  - Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
  - Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

### 3.1.10 Emissão de relatórios

3.1.10.1 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:



- a)** Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- b)** Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- c)** Relatório cadastral dos contribuintes;
- d)** Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- e)** Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- f)** Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- g)** Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- h)** Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- i)** Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- j)** Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- k)** Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

### 3.2 MÓDULO II: Fiscalização do ISSQN

3.2.1 Acesso a portal web voltado à gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos, conforme descrito neste termo.

3.2.2 Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração



dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

3.2.2.1 Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

3.2.2.2 Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.



3.2.3 Requisitos funcionais - A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

3.2.3.1 A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTESN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1ºA a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

3.2.3.2 A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE- SN, mediante lotes de agendamento/opção.

3.2.3.3 Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

- a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.
- b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.
- c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.
- d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).
- e) Termo de Intimação/Notificação Fiscal.
- f) Modelo Prazo de Entrega de Declarações.



- g) Aviso de Cobrança.
- h) Notificação prévia visando à auto regularização.
- i) Termo de desenquadramento do MEI.

3.2.3.4 Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.3.5 Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;

3.2.3.6 Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (incluso receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

3.2.3.7 A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;



3.2.3.8 Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;

3.2.3.9 A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;

3.2.3.10 Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

3.2.3.11 Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

3.2.3.12 NFSe, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;



3.2.3.13 DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;

3.2.3.14 Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

3.2.3.15 Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticas dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;

3.2.3.16 Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;

3.2.3.17 Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

3.2.3.18 Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos

especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

3.2.3.19 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a) Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;
- c) Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;
- d) Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

3.2.3.20 Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:

- a) Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.



- b) NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;
- c) Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;
- d) Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;
- e) Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.
- f) Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DASD;
- g) Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;
- h) Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;
- i) Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;
- j) Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;
- k) Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- l) Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- m) Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- n) Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;



- p) Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;
- q) Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- r) Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;
- s) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- t) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- u) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;
- v) Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

### 3.2.4 Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

3.2.4.1 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

- a)** Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);
- b)** Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;



- c) Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
- d) Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;
- e) Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;
- f) Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;
- g) A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;
- h) Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;
- i) A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;
- j) A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

### 3.3 Requisitos de tecnologia

3.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

3.3.2 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer ) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

3.3.3 O software deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;

### 3.4 Suporte técnico e treinamento



- 3.4.1 A detentora dos preços registrados deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento de 20 horas para o módulo do VAF e 30 horas para o módulo do ISSQN, para 03 (três) servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.
- 3.4.2 Os treinamentos deverão versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização utilizando documentos fiscais eletrônicos e relatórios e demais funções do sistema, sempre sob o enfoque exclusivamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao município que, com exclusividade, realiza as atividades pertinentes à fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e fiscalização de seus contribuintes;
- 3.4.3 Os treinamentos a serem ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento por parte dos prepostos municipais dos conceitos atinentes à auditoria da apuração do VAF, bem como do Imposto Sobre Serviços, sua necessidade de atualização permanente enquanto corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudência que forem do específico interesse municipal tanto relativo aos impostos de sua competência;
- 3.4.4 A detentora dos preços registrados deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa "in loco", caso seja necessário.
- 3.4.5 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico e remoto, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos e remotos, mediante utilização de videoconferência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 4.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local



indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

- 4.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e no interesse da Administração.
- 7.2 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar ao Consórcio com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.
- 7.3 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá ser devolvida a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
  - 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
  - 10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
  - 10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa;
  - 11.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



- 11.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.
- 11.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 11.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 11.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 11.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 11.7 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.9 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.13 A reabilitação do licitante/contratada será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 DA CONTRATADA:**

- 12.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 12.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 12.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 12.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 12.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;



- 12.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 12.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 12.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.1.15 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 12.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.



- 12.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.20 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 12.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.
- 12.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 12.2 DO CONTRATANTE:

- 12.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 12.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;



- 12.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 12.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 12.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 12.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:



- 13.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 13.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 13.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 64/2025, Pregão Eletrônico nº 43/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**REPRESENTANTE DO FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:



1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

